**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB** | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão de origem** | Comissão de Ética Profissional do Crea/PB | **Tipo de documento** | **DELIBERAÇÃO nº 08/2025**<br>**Processo Nº *********/2023** |

| | | |
|---|---|---|
| Assunto: | **:** | Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar/Agenda data para apresentação do Relatório Final da Comissão |
| Interessado: | **:** | ********** |

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **03/2025**, realizada na modalidade virtual, estando presentes os seus Membros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Engª Civil. **Cândida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, apreciando o Processo Nº ***********/2023**, que trata sobre denúncia formulada pelo Eng. Civil ********** (Denunciante), em desfavor do Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho **********(Denunciado), Crea-PB: **********, em virtude da apresentação de Parecer Técnico emitido pelo profissional Eng. Civil ********** pela empresa **********, documento (parecer técnico) em referência no qual o denunciado apresenta a análise e inconsistências técnicas produzido pela empresa **********, e; **considerando** que por meio da Deliberação Nº 014/2024, de 03 de setembro de 2024, a Comissão de Ética Profissional definiu como Relatora do presente processo a Conselheira Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**; **considerando** que foi cumprido o que estabelece os Artigos 9º, 15 (Tomada de Depoimentos), 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea; **considerando** que após a realização da tomada de depoimentos, a Relatora (à época) solicitou diligência do processo, retornando o mesmo para a Comissão de Ética Profissional somente em 12/02/2025, ficando desse forma suspenso a contagem do prazo estabelecido por meio do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea ; **considerando** o fim do mandato do cargo de conselheira da Relatora à época, Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, em 31 de dezembro de 2024; **considerando** a necessidade de cumprir com o que estabelece o Art. 27 da Resolução Nº 1.004/2003, que diz: ***"Art. 27.*** *A Comissão de Ética Profissional elaborará relatório contendo o nome das partes, sumário sobre o fato imputado, a sua apuração, o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, os fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo e a conclusão, que será submetido à câmara especializada da modalidade do denunciado*."

**DELIBEROU:**

**1)** Em face do fim do mandato do cargo de Conselheira da Relatora à época, Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, em 31 de dezembro de 2024, indicar como novo Relator do Processo na Comissão de Ética Profissional, o Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho.**

**2)** Encaminhar o presente processo ao Relator ora indicado, para cumprir o que determina o Art. 27 da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea, devendo o respectivo Relatório ser apreciado no dia 21 de março de 2025.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB